



ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO
Registro de Pessoa jurídica – 193
CNPJ – 22.229.389/0001-84 – FONE – (034) 3842-4512
Utilidade Pública Municipal – Lei 1305 de 05/07/89
Utilidade Pública Estadual – Lei 10647 de 17/03/92
Utilidade Pública Federal Decreto 24.664/94-01 de 26/04/1.996
Registro CNSS – 23002.003747/9061
Rua Peru, 81 – Trevo – Monte Carmelo MG. CEP 38500-000

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC

CNPJ: 22.229.389/0001-84

Data de abertura do CNPJ: 28/07/1998

Endereço: Rua Peru, nº 81, Trevo

E-mail: *associacaoademoc@gmail.com*

Telefone: (34) 3842-4512

Dirigente: Vivian Batista Clementino

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

II - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC é uma entidade sem fins lucrativos, que foi fundada em 09 de setembro de 1988. Possui como finalidades, nos termos do art. 2º de seu Estatuto Social: a) dar apoio às pessoas com deficiência física e intelectual, mediante orientação e reabilitação psicológica, educacional, artística, com acompanhamento de soluções, visando a sua socialização, sendo adultos e crianças; b) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência física e intelectual, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; c) prestar serviços gratuitos, de forma contínua e indiscriminada, às pessoas com deficiência física e intelectual; d) promover a conscientização das famílias envolvidas; e) promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social; f) oferecer suporte à criança e adolescente em suas necessidades; g) buscar benefícios financeiros na ampliação dos direitos à saúde, bem-estar social e o reconhecimento dos exercício da cidadania plena das pessoas com deficiência física, intelectual e emocional; h) reivindicar apoio financeiro junto aos órgãos públicos municipal, estadual, federal e particulares.





ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO

Registro de Pessoa jurídica – 193

CNPJ – 22.229.389/0001-84 – FONE – (034) 3842-4512

Utilidade Pública Municipal – Lei 1305 de 05/07/89

Utilidade Pública Estadual – Lei 10647 de 17/03/92

Utilidade Pública Federal Decreto 24.664/94-01 de 26/04/1.996

Registro CNSS – 23002.003747/9061

Rua Peru, 81 – Trevo – Monte Carmelo MG. CEP 38500-000

Cumprе destacar que a ADEMC possui experiência na realização de ações de interesse público por meio da celebração de convênios com o Poder Público municipal para a realização do transporte de alunos com deficiência física e inabilitados e de outras pessoas com deficiência e/ou inabilitados para atendimento fisioterapêutico e outros necessários.

Desta maneira, trata-se de organização da sociedade civil que atua de forma conjunta para a consecução de finalidades de interesse recíproco.

III - RELAÇÃO DE PACIENTES TRANSPORTADOS MENSALMENTE¹

PERÍODO	QUANTIDADE
MANHÃ	Segunda-feira: 15 Quarta-feira: 15 Sexta-feira: 13
TARDE	Segunda-feira: 15 Quarta-feira: 15 Sexta-feira: 13
TOTAL	86 (pacientes) <i>Observação:</i> geralmente maioria possui acompanhante por necessidade, quantidade imprevisível.

IV - OBJETO DA PROPOSTA

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho a execução de projeto visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 70.607,46 (setenta mil, seiscentos e sete reais e

¹ Essa quantidade de pessoas é estimada, pois depende da demanda que poderá ser superior e/ou inferior; igualmente, o número de acompanhantes é variável.





ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO

Registro de Pessoa jurídica – 193

CNPJ – 22.229.389/0001-84 – FONE – (034) 3842-4512

Utilidade Pública Municipal – Lei 1305 de 05/07/89

Utilidade Pública Estadual – Lei 10647 de 17/03/92

Utilidade Pública Federal Decreto 24.664/94-01 de 26/04/1.996

Registro CNSS – 23002.003747/9061

Rua Peru, 81 – Trevo – Monte Carmelo MG. CEP 38500-000

quarenta e seis centavos), em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas), destinados ao transporte de pessoas com deficiência e inabilitadas (com acompanhante, quando necessário) para atividade de reabilitação (fisioterapia) na APAE Monte Carmelo.

V - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Constitui **objetivo geral**: a continuidade e aprimoramento do transporte de pessoas com deficiência e inabilitados (juntamente com acompanhante, quando necessário), para a atividade de reabilitação por fisioterapia, que concentra seu foco na reabilitação de indivíduos vítimas de doenças ocupacionais, lesões por traumas e acidentes, sequelados de doenças isquêmicas ou cerebrovasculares e distúrbios do sistema nervoso central e periférico na unidade APAE de Monte Carmelo.

Os **objetivos específicos** são:

- a) garantir a continuidade do transporte que é oferecido às pessoas com deficiência e inabilitados até a APAE.
- b) assegurar o acesso à instituição de saúde e conseqüentemente ao tratamento necessário para reabilitação e recuperação da saúde das pessoas com deficiência e inabilitadas, em condições de dignidade e segurança, por meio da disponibilização de veículo adequado;
- c) possibilitar a locomoção das pessoas com deficiência e inabilitados para reabilitação.

VI - JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A relevância do projeto evidencia-se na necessidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme preconizado





ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO
Registro de Pessoa jurídica – 193
CNPJ – 22.229.389/0001-84 – FONE – (034) 3842-4512
Utilidade Pública Municipal – Lei 1305 de 05/07/89
Utilidade Pública Estadual – Lei 10647 de 17/03/92
Utilidade Pública Federal Decreto 24.664/94-01 de 26/04/1.996
Registro CNSS – 23002.003747/9061
Rua Peru, 81 – Trevo – Monte Carmelo MG. CEP 38500-000

pela Lei Federal 13.146/2015.

Assim, objetiva-se a renovação da parceria junto ao Município de Monte Carmelo para que se possa garantir o acesso com dignidade aos estabelecimentos de saúde, ao tratamento necessário e ao restabelecimento da saúde conforme preceitua a Constituição Federal e outras normas vigentes.

O art. 197 da Constituição Federal de 1988 dispõe que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município dispõe no art. 11, II, que compete ao Município em comum com os demais membros da federação cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência; e em seu no art. 141, III, dispõe que “o Município poderá firmar convênios com entidades beneficentes e de assistência social, bem como poderá estabelecer consórcios com outros municípios, visando especialmente a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiências e promoção de sua integração à vida comunitária.

Necessário se faz ressaltar que a parceria pretendida assegurará a continuidade das ações empreendidas pela OSC, que desenvolve diversas outras atividades de interesse público, cobrindo uma demanda que o Poder Público Municipal não consegue atingir atualmente.

Nesse aspecto, é necessário destacar que o Município de Monte Carmelo não dispõe de veículo apropriado para a realização do transporte das pessoas com deficiência e incapacitadas, e que o princípio da eficiência, que vincula a Administração Pública, também constitui diretriz das ações e serviços prestados pela ADEMC.





ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO
Registro de Pessoa jurídica – 193
CNPJ – 22.229.389/0001-84 – FONE – (034) 3842-4512
Utilidade Pública Municipal – Lei 1305 de 05/07/89
Utilidade Pública Estadual – Lei 10647 de 17/03/92
Utilidade Pública Federal Decreto 24.664/94-01 de 26/04/1.996
Registro CNSS – 23002.003747/9061
Rua Peru, 81 – Trevo – Monte Carmelo MG. CEP 38500-000

É fundamental ressaltar que a Associação de Deficientes – ADEMC integra o denominado terceiro setor, que pode ser entendido como:

[...] aquele que é composto por entidades da sociedade civil de fins públicos e não lucrativos; esse terceiro setor coexiste com o primeiro setor, que é o Estado, e o segundo setor, que é o mercado. Na realidade ele caracteriza-se por prestar atividade de interesse público, por iniciativa privada, sem fins lucrativos; precisamente pelo interesse público da atividade recebe proteção e, em muitos casos, ajuda por parte do Estado, dentro da atividade de fomento; (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 620.)

Com efeito, por se tratar de instituição sem fins lucrativos, a existência de fontes de recursos para custear as atividades é imprescindível para assegurar a continuidade das ações desenvolvidas.

Diante do exposto, considerando que a ADEMC desenvolve projetos em defesa da garantia e dos direitos das pessoas com deficiência e inabilitados, o Município de Monte Carmelo possui interesse público em efetuar o repasse pretendido, pois os interesses são recíprocos e deve prevalecer a supremacia do interesse público e a valorização e atendimento com dignidade das pessoas com deficiência.

VII - DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

PROJETO	TRANSPORTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU INABILITADOS
META	Disponibilizar, mensalmente, transporte a 86 (oitenta e seis) pessoas com deficiência e inabilitadas (com acompanhante, quando necessário), para atividade de reabilitação (fisioterapia) na APAE Monte Carmelo. ²

² Essa quantidade de pessoas é estimada, pois depende da demanda que poderá ser superior e/ou inferior; o número de acompanhantes também é variável.





ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO
 Registro de Pessoa jurídica – 193
 CNPJ – 22.229.389/0001-84 – FONE – (034) 3842-4512
 Utilidade Pública Municipal – Lei 1305 de 05/07/89
 Utilidade Pública Estadual – Lei 10647 de 17/03/92
 Utilidade Pública Federal Decreto 24.664/94-01 de 26/04/1.996
 Registro CNSS – 23002.003747/9061
 Rua Peru, 81 – Trevo – Monte Carmelo MG. CEP 38500-000

VII - PREVISÃO DE RECEITAS, DESPESAS E CONTRAPARTIDA

A) PREVISÃO DAS RECEITAS

RECEITAS	
ORIGEM	VALOR
REPASSE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO – TERMO DE FOMENTO	R\$ 70.607,46 (setenta mil, seiscentos e sete reais e quarenta e seis centavos)

B) PREVISÃO DE DESPESAS

DESCRIÇÃO	VALOR
Mão de obra e conservação do veículo	R\$ 3.500,00/ano
Abastecimento do veículo	R\$ 11.607,13/ano
Alimentação (lanche)	R\$ 1.100,00/ano
Seguro do veículo (para segurança dos transportados)	R\$ 5.000,00
Taxa de Licenciamento/2024	R\$160,22
Serviço de saúde e segurança ocupacional	R\$ 500,00
Motorista	R\$ 38.577,45
Secretária	R\$ 10.162,66
TOTAL GERAL³:	R\$ 70.607,46

B.1) PREVISÃO ANUAL DE DESPESAS COM EQUIPE DE TRABALHO QUE SERÁ PAGA COM OS RECURSOS DA PARCERIA.

FUNÇÃO	QTD	REMUNERAÇÃO EM RS	DESPESAS IMPOSTOS,	COM PAGAMENTOS DE INCLUSIVE CONTRIBUIÇÃO	VALORES SERÃO QUE

³ O total geral tem como base a soma dos valores de despesas estimadas, podendo sofrer variação para mais ou menos, sobretudo no que se refere às despesas de abastecimento e manutenção e conservação do veículo. A economicidade das despesas será comprovada por meio da apresentação de três orçamentos, no mínimo, em caso de solicitação de relatório de execução financeira





ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO

Registro de Pessoa jurídica – 193

CNPJ – 22.229.389/0001-84 – FONE – (034) 3842-4512

Utilidade Pública Municipal – Lei 1305 de 05/07/89

Utilidade Pública Estadual – Lei 10647 de 17/03/92

Utilidade Pública Federal Decreto 24.664/94-01 de 26/04/1.996

Registro CNSS – 23002.003747/9061

Rua Peru, 81 – Trevo – Monte Carmelo MG. CEP 38500-000

			PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, SALÁRIOS PROPORCIONAIS, VERBAS RESCISÓRIAS E DEMAIS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS.	PROVISIONADOS PARA AS VERBAS RESCISÓRIAS, SE FOR O CASO
Motorista	1	R\$ 32.298,79	R\$ 6.278,66	Não será provisionado
Secretária ⁴	1	R\$ 8.707,33	R\$ 1.455,33	Não será provisionado

C) CONTRAPARTIDA

Será oferecida contrapartida em bens conforme identificado tabela abaixo:

BENS MÓVEIS	QUANTIDADE
Veículo Kombi, ano 2010	01
Computador	01
Mesa	01
Cadeira	01
Armário	01
Telefone	01

VIII – EQUIPE RESPONSÁVEL PELO CONTATO DIRETO COM O MUNICÍPIO

Segue abaixo a relação contendo os dados da responsável pelo contato direto com o Município sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria:

Nome: Vivian Batista Clementino	Função: Presidente
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]

⁴ Considerando que a Associação possui outra parceria com o Município e que é utilizada a mesma funcionária/secretária que desenvolve sua função de forma a atender a execução do objeto relativo ao transporte de alunos e ao transporte de pacientes, os valores constante na tabela é de apenas 50 % (cinquenta por cento), tanto em relação à remuneração, quanto às despesas com pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. A despesa remanescente será consignada no Plano de Trabalho da outra parceria.





ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO
 Registro de Pessoa jurídica – 193
 CNPJ – 22.229.389/0001-84 – FONE – (034) 3842-4512
 Utilidade Pública Municipal – Lei 1305 de 05/07/89
 Utilidade Pública Estadual – Lei 10647 de 17/03/92
 Utilidade Pública Federal Decreto 24.664/94-01 de 26/04/1.996
 Registro CNSS – 23002.003747/9061
 Rua Peru, 81 – Trevo – Monte Carmelo MG. CEP 38500-000

IX – ESTIMATIVA DE TEMPO DE DURAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

A estimativa de duração da parceria é de 11 (onze) meses, com início a partir da assinatura do Termo de Fomento.

X – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Objetivo Específico	Ações/ Atividades	Metas	Indicadores	Meios de Verificação	Período de Verificação
Garantir a continuidade do transporte que é oferecido às pessoas com deficiência e inabilitadas para acesso à instituição de saúde APAE e consequentemente ao tratamento necessário para reabilitação e recuperação, em condições de dignidade e segurança, por meio da disponibilização de veículo adequado.	Realizar o acolhimento e transporte das pessoas com deficiência e/ou inabilitadas conforme demanda.	Transportar mensalmente 86 (oitenta e seis) pessoas com deficiência e/ou inabilitadas.	Quantitativo: quantidade de pacientes transportadas.	Relatório com identificação dos pacientes transportados;	Mensal
	Realizar ações de manutenção do veículo			Declaração de manutenção regular do veículo;	Semestral
	Manter veículo adaptado às necessidades dos usuários			Pesquisa de satisfação dos usuários, e/ou depoimentos.	Anual
	Garantir a contratação de profissionais necessários à execução do objeto da parceria				





ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO
 Registro de Pessoa jurídica – 193
 CNPJ – 22.229.389/0001-84 – FONE – (034) 3842-4512
 Utilidade Pública Municipal – Lei 1305 de 05/07/89
 Utilidade Pública Estadual – Lei 10647 de 17/03/92
 Utilidade Pública Federal Decreto 24.664/94-01 de 26/04/1.996
 Registro CNSS – 23002.003747/9061
 Rua Peru, 81 – Trevo – Monte Carmelo MG. CEP 38500-000

	Manter o veículo em condições de higiene adequadas;				
--	---	--	--	--	--

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O recurso da parceria será repassado após a assinatura do respectivo termo de fomento, por meio de transferência bancária para a seguinte conta:

- a) Conta Corrente:003/00004396-5;
- b) Agência: 0709;
- c) Instituição financeira: Caixa Econômica Federal.

Será observado o seguinte cronograma de desembolso:

FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024
R\$ 6.418,86	R\$ 6.418,86	R\$ 6.418,86	R\$ 6.418,86	R\$ 6.418,86
JUL/2024	AGOS/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024
R\$ 6.418,86	R\$ 6.418,86	R\$ 6.418,86	R\$ 6.418,86	R\$ 6.418,86
DEZ/2024				
R\$ 6.418,86				

XII – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS ATRELADAS

O atendimento das pessoas se dará conforme a demanda e capacidade técnica e espaço do veículo utilizado. Assim, após a celebração do Termo de Fomento e repasse dos recursos financeiros, o valor será utilizado para despesas previstas neste Plano de Trabalho





ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO
Registro de Pessoa jurídica – 193
CNPJ – 22.229.389/0001-84 – FONE – (034) 3842-4512
Utilidade Pública Municipal – Lei 1305 de 05/07/89
Utilidade Pública Estadual – Lei 10647 de 17/03/92
Utilidade Pública Federal Decreto 24.664/94-01 de 26/04/1.996
Registro CNSS – 23002.003747/9061
Rua Peru, 81 – Trevo – Monte Carmelo MG. CEP 38500-000

de forma a garantir a continuidade do atendimento das pessoas e o cumprimento das metas previstas.

XIII – SUGESTÃO DE INDICADORES OU PARÂMETROS, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DAS METAS

Para aferição das metas, sugere-se os seguintes parâmetros/meios de verificação:

- a) relatório com identificação dos pacientes transportados;
- b) declaração de manutenção regular do veículo;
- c) depoimentos e/ou pesquisa de satisfação a ser realizada pela Administração Pública Municipal ou, nos casos em que não tiver sido realizada, a associação apresentará declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo;
- d) relatório de execução financeira, caso seja solicitado após a apresentação de relatório de execução do objeto da parceria.

Monte Carmelo/MG, 25 de janeiro de 2024.

Vivian Batista Clementino

Vivian Batista Clementino
Representante da Organização da Sociedade Civil

ADEMC

